



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 5022, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera a Lei nº 2.265, de 29 de abril de 2004, que dispõe sobre a eleição direta para a função de Diretor e Vice-Diretor nas escolas públicas da rede municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER em cumprimento ao disposto no inciso IV do artigo 67 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica alterado o artigo 3º da Lei nº 2.265, de 29 de abril de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º.
I - nas escolas públicas da rede municipal os membros do Magistério, com estágio probatório concluído no serviço público municipal e com tempo mínimo de 3 (três) anos de experiência docente;
II - o servidor que tenha, pelo menos, 1 (um) ano de atividade na escola onde quer se candidatar até o dia anterior ao da eleição;
III - comprovar, no ato da inscrição, curso superior em Licenciatura Plena na área da Educação ou Pedagogia;
IV - comprovar, no ato de inscrição, participação e aprovação em curso de Gestão Escolar oferecido pela mantenedora.
§ 1º. A mantenedora ofertará, gratuitamente, curso de Gestão Escolar mencionado no inciso IV deste artigo a todos os profissionais da rede municipal de ensino interessados, com o curso iniciando até a última semana do mês abril no ano em que ocorrer eleições diretas para a função de Diretor e Vice-Diretor nas escolas públicas da rede municipal de ensino.
§ 2º. O curso de Gestão Escolar indicado no inciso IV deste artigo deverá preencher os seguintes requisitos:
a). carga horária mínima de 80 (oitenta) horas;
b). o curso terá como critérios de aprovação a frequência mínima de 80% (oitenta por cento) nas aulas e a entrega de plano de trabalho com critérios mínimos que serão trabalhados no curso;
c). o curso deverá abranger, no mínimo, as áreas de Planejamento, Execução, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Gestão Financeira e Gestão de Pessoas.” (NR)*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 2º. Fica incluído o inciso V no artigo 10 da Lei nº 2.265, de 29 de abril de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 10.
.....
V - cópia autenticada do certificado do Curso de Gestão Escolar
oferecido pela mantenedora.
.....” (NR)*

Art. 3º. Fica alterado o artigo 24 da Lei nº 2.265, de 29 de abril de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 24. Os Diretores e Vice-Diretores eleitos deverão participar de curso de Formação de Diretores oferecido pela Secretaria Municipal de Educação, com o conteúdo de rotinas administrativas de direções de escola.
.....” (NR)*

Art. 4º. Fica incluído o artigo 29-A na Lei nº 2.265, de 29 de abril de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29-A. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto Municipal.” (NR)

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Cristian Wasem
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Mauro Rogério Nunes Vargas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Secretário Municipal de Governo